

## ANEXO I

### TERMO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 027/2011-FUNDACC

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO  
EDUCACIONAL E CULTURAL DE  
CARAGUATATUBA - FUNDACC, E A  
EMPRESA \_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2011, a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Santa Cruz, 396, Bairro Centro, no município de Caraguatatuba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF n.º 67.652.750/0001-19, doravante denominada apenas de FUNDACC, adiante representada por seu/sua Presidente, Senhor(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Cédula de Identidade e Registro Geral n.º \_\_\_\_\_ e do Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa,) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_ estabelecida no município de \_\_\_\_\_ no estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ (nacionalidade), RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ celebram o presente Contrato, decorrente da Tomada de Preços n.º 001/2011-FUNDACC, Edital n.º 006/2011 – Segunda Chamada, Processo Interno n.º 027/2011, realizado nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais. mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de serviços de limpeza nas unidades da FUNDACC, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE, relacionados no Anexo II Descrição do Fornecimento, nos termos e condições do Edital n.º 006/2011 e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS BENS**

Os serviços deverão ser executados nos locais indicados no Anexo II do Edital n.º 006/2011.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a FUNDACC se obriga a:

1. efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
2. permitir livre acesso dos técnicos e supervisores da CONTRATADA aos locais onde estiverem sendo executados os serviços, observadas as normas de segurança pertinentes;

3. realizar rigorosa conferência dos serviços executados por elemento designado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução dos mesmos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

1. guarnecer os postos de serviços com funcionários uniformizados, equipados e distribuídos, segundo os interesses da FUNDACC;
2. manter um serviço de fiscalização constante a fim de verificar o andamento dos trabalhos de seus prepostos, serviço este que não acarretará qualquer acréscimo no preço estipulado;
3. garantir que os postos de serviços não sofrerão solução de continuidade;
4. substituir de imediato, preposto que, por qualquer motivo deixar de cumprir escalas para um dos períodos de trabalho (ausências), a partir do momento em que a CONTRATADA for notificada;
5. substituir de imediato, ocorrendo durante a prestação dos serviços ora contratados, qualquer acidente ou crime em que se achem envolvidos, ativa ou passivamente, os prepostos fornecidos pela CONTRATADA sem que qualquer ônus ou responsabilidade seja atribuída à FUNDACC;
6. responsabilizar-se por quaisquer perdas ou danos, causados por seus prepostos, nos bens de propriedade da FUNDACC, da municipalidade ou seus consorciados, devendo nesses casos ficar devidamente comprovado pela vítima, que os prepostos da CONTRATADA, tenham ocorrido única e diretamente para o fato, ficando a FUNDACC desde já, autorizada a deduzir das importâncias devidas à CONTRATADA, as quantias despendidas com reparo ou substituição do dano;
7. manter informado o andamento da apuração dos fatos, aos membros dirigentes das unidades mencionadas na Cláusula Primeira deste instrumento;
8. substituir, “incontinentemente”, mediante solicitação por escrito, qualquer preposto ou empregado cuja conduta ou permanência, a exclusivo critério da FUNDACC, seja julgado inconveniente ou irregular;
9. apresentar à FUNDACC, a relação dos prepostos que lhe são enviados, com nomes, endereços, filiação, bem como de atestado de antecedentes criminais, ou quaisquer outros elementos ou documentos que forem julgados necessários para arquivo;
10. reter, conforme Ordem de Serviço nº 203, de 29 de janeiro de 1999, do Instituto Nacional de Seguridade Social nos percentuais instituídos sobre a nota fiscal fatura de serviços que diz respeito à cessão de mão-de-obra direta a ser pago e repassá-lo ao órgão através de guia GRPS, apresentando posteriormente cópia do comprovantes de pagamento a FUNDACC;
11. apresentar, mensalmente a partir do 2º (segundo) mês de efetivo trabalho realizado, os comprovantes dos pagamentos das contribuições para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para liberação de pagamento da fatura;
12. apresentar no final deste contrato, ou a qualquer tempo que lhe for solicitado, certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, de Tributos Federais, Estaduais,

Municipais, Falências e concordata e de distribuição, bem como qualquer outro que se fizer necessário, de acordo com a solicitação da FUNDACC;

13. responsabilizar-se para que todos os prepostos apresentados pela CONTRATADA sejam obrigados a registrar suas horas trabalhadas em sistema de controle de ponto da CONTRATADA;

14. utilizar materiais de limpeza e desinfecção de qualidade comprovada, bem como seus equipamentos, tais como: vassouras, rodos, escadas, mangueiras, lavadores portáteis de alta pressão, enceradeiras, carros mop e outros que por ventura se fizerem necessários, vedada a utilização dos equipamentos da FUNDACC.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

A importância global a ser paga pelos serviços a serem prestados pela CONTRATADA de acordo com o especificado na cláusula primeira, será de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) de acordo com os valores especificados na Proposta e Planilhas de Preços.

Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos próprios da FUNDACC pela verba – outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – unidade \_\_\_\_\_ – funcional \_\_\_\_\_ – ficha nº \_\_\_\_\_ – elemento de despesa \_\_\_\_\_ do orçamento vigente para o exercício de 2011.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito mensalmente até o 5º dia útil do mês seguinte e após atestada a realização dos serviços nas unidades da FUNDACC, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos realizados, retidos os descontos legais de encargos sociais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

Na execução do Contrato será observado, o prazo de execução do objeto contratual é de até 5 (cinco dias), contados a partir da assinatura deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente a 5% do valor do Contrato, na modalidade de \_\_\_\_\_ (quando da assinatura preencher com a modalidade escolhida pela CONTRATADA).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A FUNDACC fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA se obriga a repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a FUNDACC poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I.** advertência;

**II.** multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao fornecimento em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

**III.** suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a FUNDACC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a FUNDACC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3 As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a FUNDACC.

9.4 As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da FUNDACC. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à FUNDACC de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da FUNDACC, prejudique a execução deste pacto;

- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da FUNDACC;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da FUNDACC, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta dias), com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

A publicação do presente Contrato no Jornal de circulação regional da sede da Entidade de Licitação, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas às expensas da FUNDACC, bem como dada publicidade no Quadro de Avisos Gerais no saguão da FUNDACC, na Rua Santa Cruz nº 396, Centro, Caraguatatuba/SP

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Estadual de São Paulo, na Comarca de Caraguatatuba.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA — A FUNDACC reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da CONTRATADA relacionados com a execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

---

Presidente da Fundacc

---

Contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

R.G:

R.G: